



PROCESSO Nº 2117/13

PROTOCOLO Nº 11.870.168-2

PARECER CEE/CES Nº 52/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Enfermagem - Bacharelado, ofertado pela UNIOESTE, *campus* de
Foz do Iguaçu.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 787/13, de 05/09/13 (fl. 178), encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício GRE/UNIOESTE nº 403/13, de 17/06/13 (fl. 02), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Enfermagem – Bacharelado foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 5.398/09, publicado no Diário Oficial do Estado, em 14/09/09, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 22/09. O projeto político-pedagógico do curso apresentava, à época, as seguintes características:

Curso: Enfermagem

Carga horária: 4.929 (quatro mil novecentas e vinte e nove)
horas

Número de vagas anuais: 40 (quarenta)

Turno de funcionamento: diurno/integral

Regime de matrícula: anual

Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) anos e seis meses e
máximo de 08 (oito) anos



PROCESSO Nº2117/13

1.2 Da Alteração do Projeto Político-Pedagógico

A instituição informa a alteração do projeto político-pedagógico do curso no que concerne à carga horária.

A Resolução nº 182/2012-CEPE/UNIOESTE (fls. 180), alterou o projeto político-pedagógico do curso, ficando com as seguintes características:

Carga horária: 4997 (quatro mil novecentas e noventa e sete) horas.

Turno de funcionamento: diurno/integral

Número de vagas anuais: 40 (quarenta)

Período de integralização: mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 08 (oito) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 44 e 45)

Código	Disciplinas	Pré-requisito Código	Carga-horária Semanal				Forma de oferta Sem/Anual
			Total	Teórica	Prática	APS	
1º ano							
01	Anatomia Humana		136	68	68	00	A
02	Embriologia e Histologia		68	34	34	00	S
03	Imunologia		51	34	17	00	S
04	Biologia Celular		68	51	17	00	S
05	Fundamentos de Filosofia Aplicado à Enfermagem		51	51	00	00	S
06	Psicologia Aplicada à Enfermagem		68	68	00	00	S
07	Metodologia Científica		51	51	00	00	S
08	Política Educacional Brasileira		51	51	00	00	S
09	Saúde, Trabalho e Ambiente		102	68	34	00	A
10	Sociologia		51	51	00	00	S
11	Exercícios de Enfermagem		68	68	00	00	S
12	Enfermagem Fundamental I		136	68	34	34	A
13	Política de Saúde e Prática Assistencial em Saúde Coletiva		102	68	00	34	A
14	Didática Geral e Aplicada à Enfermagem		102	102	00	00	A
	Subtotal		1105	833	204	68	
2º ano							
15	Fisiologia Humana e Biofísica	01	136	102	34	00	A
16	Bioquímica	04	68	51	17	00	S
17	Farmacologia	00	68	68	00	00	S
18	Patologia Geral	01-02	68	68	00	00	S
19	Microbiologia	00	68	51	17	00	S
20	Parasitologia	00	68	34	34	00	S
21	Genética Humana	04	51	34	17	00	S
22	Psicologia da Educação	06	51	51	00	00	S
23	Enfermagem Fundamental II	01-11-12	204	68	34	102	A
24	Nutrição e Dietética Aplicada a Enfermagem	00	51	51	00	00	S
25	Sistematização da Assistência de Enfermagem	00	68	68	00	00	S
26	Epidemiologia e Vigilância em Saúde	13	102	68	00	34	A
27	Bioestatística	00	51	51	00	00	S
	Subtotal		1054	765	153	136	
3º ano							



PROCESSO Nº 2117/13

28	Enfermagem em Clínica Médico Cirúrgica	03-15 17-19 23- 25	170	85	00	85	A
29	Enfermagem Perioperatória	03-06- 15- 19- 23- 25	136	51	17	68	A
30	Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental	22	136	68	00	68	A
31	Enfermagem Puericultura, Criança e Adolescente sadios e Hospitalizados	06-23 25	170	85	17	68	A
32	Administração de Enfermagem	00	68	68	00	00	S
33	Enfermagem em Saúde Coletiva	13-26	119	68	00	51	A
34	Prática de Ensino I(Estágio supervisionado de licenciatura)	14-22 06-08	136	00	136	00	A
35	Língua Brasileira de Sinais – Libras		68	68			A
	Subtotal		1.003	493	170	340	
	4º ano						
36	Prática de Ensino II (Estágio Supervisionado de licenciatura)	34	264		264		A
37	Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia	2-15-21- 24-28-29- 31-33	170	85		85	A
38	A Enfermagem e o Paciente Crítico	28	119	68		51	A
39	Administração de Enfermagem em Instituição de Saúde	28-29-30- 31-32-33	170	68		102	A
40	Metodologia da Pesquisa em Saúde	5-7-10	51	51			S
	Subtotal		774	272	264	238	
	5º ano						
41	Estágio Curricular Supervisionado I – Em Instituições de Saúde Hospitalar	Todas *	380		380		A
42	Estágio Curricular Supervisionado II - em Instituições de Saúde Pública	Todas *	380		380		A
43	Trabalho de Conclusão de Curso	7-39	34		34		A
	Subtotal		794		794		
	TOTAL		4.730	2.363	1.585	782	
	ATIVIDADE COMPLEMENTAR		267				
	TOTAL DO CURSO		4.997				



PROCESSO Nº 2117/13

1.4 Objetivos do curso e Perfil Profissional do egresso

Os objetivos do curso e perfil profissional do egresso permanecem inalterados, conforme o Parecer CEE/CES nº 22/09, que foi favorável ao reconhecimento do curso em questão.

1.5 Quadro Docente

A relação de docentes encontra-se disposta às folhas 138 a 143, sendo constituída por 29 (vinte e nove) professores, sendo 02 (dois) pós-doutores, 08 (oito) doutores, 09 (nove) mestres, 09 (nove) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 17 (dezesete) possuem Regime de Dedicção Exclusiva (TIDE), 02 (dois) Regime Integral (RT- 40 horas), 04 (quatro) Regime Parcial (RT-24 horas), 01 (um) (RT- 12 horas).

1.6 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução nº 55/2013, composta por Elizabeth Bernardino, Doutora em Enfermagem pela Universidade Estadual de São Paulo e professora do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Paraná - UFPR, como Perita, e Tania Mara Domingues, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem – Bacharelado da UNIOESTE, do município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

A Perita fez a verificação *in loco* nos dias 13 e 14 de agosto de 2013 e após, emitiu Relatório favorável à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem – Bacharelado, da UNIOESTE, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

2. Mérito

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

A Comissão de Verificação manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, concluindo que as condições de oferta do curso são excelentes, apontando como recomendação a reelaboração do PPC de forma que contemple todas as atividades e propostas em andamento.



PROCESSO Nº 2117/13

Da análise do processo, constata-se que a documentação encaminhada pela IES atende ao disposto na Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso atende a legislação pertinente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Enfermagem -Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, com fundamento no artigo 48, da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

O curso apresenta carga horária de 4.997 (quatro mil, novecentas e noventa e sete) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, prazo de integralização de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

José Dorival Perez
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.
Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE